



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.818, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

(DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA O PRÓXIMO MANDATO, DE PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2028)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 16.247,53 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 6.804,38 (seis mil, oitocentos e quatro reais e trinta e oito centavos), em parcela única, vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.

**Parágrafo único.** O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito, perceberá o subsídio fixado para o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal de 1988, e dos artigos 28, inciso VIII, e 46, da Lei Orgânica Municipal, o subsídio dos Secretários Municipais para o período de primeiro de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 fica fixado em R\$ 6.095,17 (seis mil, noventa e cinco reais e dezessete centavos).

§ 1º Ao subsídio de que trata o *caput* deste art. 3º fica vedado o acréscimo de vantagens, gratificações, adicionais, abonos, prêmios, verbas de representação ou quaisquer outras parcelas remuneratórias.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Nos casos em que os cargos de Secretários Municipais forem providos por servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, poderá ser adotado, no que couber, o regime jurídico respectivo e o servidor poderá optar pela remuneração de seu emprego, sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

§ 3º Os Secretários Municipais farão jus, após doze meses de exercício no cargo, a trinta dias de férias, acrescido o subsídio em um terço de seu valor.

§ 4º No mês de dezembro, os Secretários Municipais terão direito à percepção de décimo terceiro salário, correspondente a um doze avos do subsídio mensal, por mês de serviço do ano correspondente, considerando a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho como mês integral.

§ 5º Em sendo o auxílio-alimentação verba de natureza indenizatória, os Secretários Municipais farão jus a sua percepção, da forma como previsto para os servidores públicos municipais, sob responsabilidade do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revisados anualmente, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e do art. 66, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, por lei específica de autoria do Poder Legislativo Municipal, no primeiro mês de cada exercício financeiro e sem distinção do índice de revisão da remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e as contribuições incidentes sobre os subsídios fixados nesta Lei.

**Art. 6º** Se para os próximos mandatos não houver ato fixador dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou diretores equivalentes, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, vigorarão as disposições contidas nesta Lei e alterações, produzindo-se todos os efeitos dela decorrentes, inclusive quanto aos valores fixados.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 — CEP 17300-000 – Dois Córregos - SP  
e-mail: - [gabinete@doiscorregos.sp.gov.br](mailto:gabinete@doiscorregos.sp.gov.br)



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2025.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e dois.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -

Projeto de lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dois Córregos. Ronaldo Aparecido Rodrigues (Presidente), Mara Silvia Valdo (1ª Secretária) e Jovilene Silvina da Silva Amaral (2ª Secretária).